Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.405.729 - MG (2018/0315317-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MAYCON REGO RUIZ
ADVOGADO	:	FERNANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - MG119371
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES.	:	ENILMA CORREA GREGO
ADVOGADO	:	LUIZ OTAVIO DINIZ SILVEIRA - MG145351

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. PLEITO DE NÃO APLICAÇÃO DA MINORANTE PREVISTA NO § 4.º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

O recurso especial não será cabível quando a análise da pretensão recursal – aplicação ou não da minorante do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006 – exigir o **reexame do quadro fático-probatório,** sendo vedada a modificação das premissas fáticas firmadas nas instâncias ordinárias na via eleita. Incidência da **Súmula 07/STJ**.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Felix Fischer

Relator